



Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Ficus benjamina no Município de São Paulo e estabelece diretrizes para sua substituição progressiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de São Paulo, o plantio da espécie arbórea Ficus benjamina em logradouros públicos, áreas verdes públicas, passeios públicos e demais áreas urbanas.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei aplica-se:

I – ao plantio realizado pelo Poder Público;

II – ao plantio realizado por particulares em calçadas, passeios públicos ou áreas sujeitas à arborização urbana regulamentada.

Art. 3º O disposto nesta Lei não implica a remoção automática dos exemplares existentes, devendo sua eventual substituição observar:

I – critérios técnicos definidos pelos órgãos municipais competentes;

II – avaliação de risco estrutural, interferência urbana e impacto ambiental;

III – priorização de substituição em casos de riscos comprovados à infraestrutura urbana, incluindo redes subterrâneas de água, esgoto, energia e gás, ou risco à segurança.

Art. 4º O Poder Público deverá priorizar, no planejamento da arborização urbana, o plantio de espécies nativas adequadas ao espaço urbano, especialmente aquelas com sistema radicular compatível com calçadas, redes subterrâneas e equipamentos urbanos.

Art. 5º Os programas de arborização urbana deverão considerar a diversificação de espécies, evitando a concentração excessiva de uma única espécie em vias públicas.



Vereador Eliseu Gabriel

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante critérios técnicos, definir e atualizar lista de espécies inadequadas para o plantio em áreas urbanas, especialmente aquelas:

I – com sistema radicular incompatível com calçadas e redes subterrâneas;

II – que apresentem histórico de danos à infraestrutura urbana;

III – que impliquem risco à segurança ou à manutenção do espaço público.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar um problema recorrente na arborização urbana do Município de São Paulo: a utilização inadequada da espécie *Ficus benjamina* em calçadas e áreas urbanas.

Trata-se de espécie amplamente reconhecida por apresentar sistema radicular agressivo, superficial e expansivo, com crescimento lateral significativo, o que a torna incompatível com a infraestrutura urbana consolidada. Suas raízes frequentemente provocam elevação, fissuras e destruição de calçadas, comprometendo a acessibilidade, a mobilidade e a segurança dos pedestres.

Além dos danos ao passeio público, a espécie apresenta elevado potencial de interferência em redes subterrâneas, podendo afetar tubulações de água, sistemas de esgoto, redes de drenagem, infraestrutura elétrica e, de forma especialmente relevante, redes de gás canalizado.

A interferência em redes de gás representa risco concreto à segurança urbana, podendo ocasionar vazamentos, comprometimento estrutural das tubulações e aumento da probabilidade de acidentes, além de exigir manutenção corretiva frequente por parte do Poder Público e das concessionárias.

Os impactos decorrentes do uso inadequado dessa espécie incluem, portanto, degradação do espaço urbano, aumento de custos de manutenção, conflitos com infraestrutura essencial e riscos à segurança da população.

Inúmeros municípios brasileiros já vedam o plantio, bem como, determinam a substituição gradual por outra espécie nativa, dentre outras leis destacamos:

Lei 4.806/99. Município de Maringá, Paraná - Proíbe o plantio de árvores das espécies *Ficus Benjamina*, *Ficus Retusa*, *Ficus Elastica* E *Ficus Microcarpa* nos logradouros públicos de Maringá e dá outras providências.

Decreto 3.578/25. Município de Itaf – SP - Determina a proibição do plantio e controle de espécies arbóreas exóticas invasoras e/ou nocivas aos ecossistemas nativos, o controle de plantio de árvores inadequadas para área urbana e a priorização de espécies nativas, que especifica.

Lei 5.988/2017. Município de Araguari - MG, Art. 2º As espécies vegetais *Ficus Benjamina*, do gênero *Ficus*, existentes nos logradouros públicos, deverão ser retiradas e substituídas por espécies adequadas nos casos em que estiver provocando comprováveis danos ao patrimônio público ou privado, após parecer técnico emitido pela Divisão de Arborização Urbana do Município de Araguari.

Lei Complementar 106/2025 - Município de Presidente Olegário - MG - Proibido o plantio dos vegetais das espécies *Ficus benjamina*, *Ficus retusa*, *Ficus elastica* e *Ficus microcarpa*, nos logradouros públicos.

Lei 8.596/2007 – Município de Belém – PA, Proíbe o plantio de "*Ficus Benjamina*" nos logradouros públicos municipais, e dá outras providências.



Vereador Eliseu Gabriel

Importa destacar que a proposta não determina a remoção indiscriminada dos exemplares existentes, o que poderia gerar impacto ambiental negativo. Ao contrário, estabelece solução equilibrada, ao vedar novos plantios e permitir a substituição progressiva com base em critérios técnicos, priorizando situações de risco ou dano comprovado.

Adicionalmente, o projeto promove o planejamento adequado da arborização urbana, incentivando a adoção de espécies compatíveis com o espaço urbano e com as redes de infraestrutura, bem como a diversificação da cobertura vegetal.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a melhoria da qualidade do ambiente urbano, a segurança da população e a racionalização dos custos públicos, mostrando-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

https://globoplay.globo.com/v/13322757/?s=0s

globoplay Início Agora na TV Novelas Séries Esportes BBB Catálogo Assine

BOM DIA SP 06:55 **O PERIGO AMBIENTAL DO FICUS** Raízes destroem calçadas e tubulações, causando prejuízos à cidade

AO VIVO

[Bom Dia SP](#) | [O perigo ambiental do Ficus](#) | [Globoplay](#)

LA Luciano Correa Auricchio 11/21/24
Para: Ricardo, Bernardo >

RE: [Externo]RE: Árvore invasora em área pública com ativos Comgás - Av. Brigadeiro Faria Lima, 2668 X Rua Tucumã - São Paulo-SP

Público

Boa tarde, prezados.

Tendo em vista o risco associado à presença da espécie arbórea ficus próxima aos ativos da Comgás no logradouro em questão, recomendo a remoção da mesma segundo os procedimentos adequados que foram citados anteriormente.

Com relação ao acompanhamento das atividades, o @Bernardo dará todo o suporte necessário.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

 Luciano Auricchio
Integridade de Ativos
+55 11 910.611.088
www.comgas.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

MEIO AMBIENTE

RAÍZES DE ÁRVORES PODEM PREJUDICAR INFRAESTRUTURA DA CIDADE

PENSANDO NISSO, A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE GUAÇUÍ ORIENTA A POPULAÇÃO SOBRE OS CUIDADOS NA ESCOLHA DE ESPÉCIES DE ÁRVORES NA HORA DE QUALQUER PLANTIO



Publicado em 28/05/2019 às 11:55 (Atualizado em 18/03/2026 às 16:11), postado por Comunicação Guaçuí - Fonte: Meio Ambiente Guaçuí

As árvores embelezam calçadas, fazem sombras para veículos e pedestres, ajudam a humanizar o ambiente. No entanto, a escolha errada de uma espécie para ser plantada em área urbana pode trazer prejuízos para instalações da infraestrutura da cidade, porque as raízes de algumas delas crescem de uma forma que pode afetar calçadas, tubulações de água e esgoto, e até fios aterrados, trazendo prejuízos, tanto público quanto privado.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semmam) de Guaçuí, durante suas palestras, vem orientando a população de Guaçuí sobre os tipos de árvores mais indicados para serem plantados nas calçadas. São abordadas particularidades como a profundidade de plantio, adubação, espécies com raízes agressivas, árvores que não aceitam poda, largura da calçada para preservar a acessibilidade, rede elétrica e iluminação pública logo abaixo da árvore, entre outros fatores que devem ser observados antes da escolha da espécie e do plantio

[Site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí](#)

globo.com g1 ge gshow globoplay

MENU



TRIÂNGULO MINEIRO

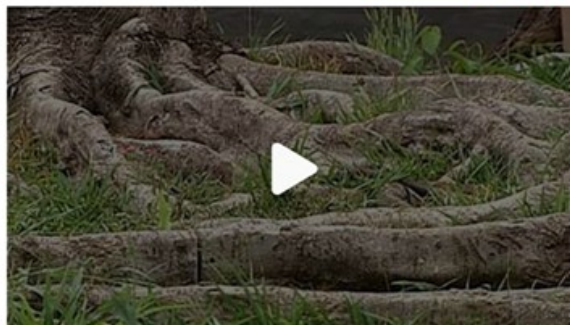


23/11/2013, 19h31 - Atualizado em 23/11/2013 19h32

Projeto de lei regulamenta retirada de espécie de árvores de Araguaari

Todas as "Ficus Benjamina" devem ser retiradas até dezembro de 2017. Laudo apontou que árvores causam danos ao patrimônio público e privado.

G1 Triângulo Mineiro



Foi aprovado e sancionado o projeto de lei que prevê a retirada de todas as árvores da espécie "Ficus Benjamina" em Araguaari. Elas devem ser cortadas até dia 31 de dezembro de 2017 e no local deverão ser plantadas outros tipos que serão escolhidos pelo Município.

O projeto de lei, elaborado pelo vereador José Ricardo Resende de Oliveira (PPS), foi aprovado na Câmara Municipal por unanimidade. A lei foi sancionada pelo prefeito Raul Belém.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eliseu Gabriel

As raízes agressivas do ficus: o principal motivo para o prejuízo



Foto: Adobe Stock

As raízes do ficus benjamina são extremamente invasivas, ou seja, elas crescem de forma descontrolada e causam muitos problemas. Essas raízes crescem por baixo da terra de forma horizontal (para os lados), espalhando-se agressivamente em busca de água e nutrientes.

Essa agressividade das raízes causa vários tipos de danos: racham calçadas, levantam o piso, danificam os alicerces das casas e quebram muros.

Além disso, as raízes entram facilmente nos canos de água e esgoto, entupindo e causando vazamentos que custam caro para consertar.

[Ficus no jardim é sinal de prejuízo? | Agro Estadão](#)